



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 378, DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que “Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.”

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-81/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**  
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que “Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que “Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução nº 487<sup>i</sup> do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) estabelece o fim dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos, mais conhecidos como manicômios judiciais têm causado debates no país sobre a



LexEdit  
\* C D 2 3 7 2 1 2 6 5 7 0 0

forma de sua aplicação e inquietação aos familiares das pessoas custodiadas com transtornos psiquiátricos que se encontram atualmente nos hospitais.

Segundo os dados informados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais<sup>ii</sup> de dezembro de 2022 havia cerca de mais de 832 mil pessoas presas no Brasil sendo 1.869 (0,2%) são internos em 27 hospitais de custódia no país.

Entretanto, essa medida de suspender a entrada de novos pacientes, fechar alas e iniciar a transferência de pessoas custodiadas para a Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde não condiz com atual estrutura do SUS em estrutura física, orçamentaria e logística, com alas para pacientes psiquiátricos.

De acordo com a Nota<sup>iii</sup> do Conselho Federal de Medicina, a Associação Brasileira de Psiquiatria e a Associação Médica Brasileira não foram ouvidas sobre a situação disposta na Resolução nº 487 do Conselho Nacional de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça cria essa normativa no Judiciário mediante a Lei Antimanicomial, de 10.216 de 2001, que estabelece que pessoas com transtorno mental tenham direito a tratamento em ambiente terapêutico com o uso dos meios menos invasivos possíveis e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental (art. 2º, incisos VIII e IX)<sup>iv</sup>.

Ressalvo que tanto a Resolução do CNJ quanto a Lei Antimanicomial são indispensáveis para a melhoria das pessoas custodiadas, pois visam um tratamento mais humanizado. Ocorre que é necessário preparar a estrutura do SUS para que os pacientes psiquiátricos tenham o essencial no acompanhamento e tratamento.

Por essa razão, acredito que seja fundamental revogar a Resolução nº 487 do CNJ e a Lei Antimanicomial 10.216/2001 para que possamos implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência adequadamente e com a segurança de que o tratamento não venha ser interrompido em razão da ausência de logística e estrutura.



\* C D 2 3 7 2 1 2 6 5 7 0 0 \* LexEdit

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Decreto Legislativo possa prosperar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO

---

<sup>i</sup> <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>

<sup>ii</sup> <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/paineis-anteriores>

<sup>iii</sup> <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-apoia-manifestacao-contra-fechamento-de-hospitais-de-custodia-e-tratamentos-psiquiatricos/>

<sup>iv</sup> <https://www.migalhas.com.br/quentes/390389/manicomios-judiciais-extintos-especialista-explica-resolucao-do-cnj>

